

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.001693/2025-73

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - SREMG/DNIT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 488/2025 PARA PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO-CRECHE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E RESSARCIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SREMG/DNIT, E A EMPRESA VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SREMG/DNIT**, com sede na Rua Líder, número 197, bairro Aeroporto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31270-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0024-05, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, nomeado pela Portaria MT nº 584, de 19 de junho de 2023, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 20 de junho de 2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DNIT nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.972.593/0001-86, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., número 126, bloco 9, torre 3000, sala 820, bairro Del Castilho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Jorge Luis Melo de Barros, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.001693/2025-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 488/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/09/2026 até 26/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.1.2. REPACTUAR os valores dos custos do Contrato decorrentes do mercado, aplicando-se o índice de correção monetária previsto nos seus termos;
- 1.1.3 REVISAR o Contrato para excluir custos fixos ou variáveis não renováveis, conforme previsto no item 9, Anexo IX, da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017;
- 1.1.4. INCLUIR o benefício de reembolso-creche no Contrato, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026;

1.1.4.1 A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.4.1.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho,

enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.4.1.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.4.1.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento).

1.1.4.1.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: total de 16 (dezesesseis) postos de trabalho e quantidade estimada de 3 (três) beneficiários resultante do percentual adotado.

1.1.4.1.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

() a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026; e

(X) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício de natureza congênere que assegura cobertura integral das despesas até os 6 (seis) meses de idade da criança, prevalecendo integralmente a norma coletiva durante esse período. Encerrada a cobertura prevista na norma coletiva, aplicar-se-á integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade da criança, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.4.1.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.1.5. REEQUILIBRAR o Contrato em decorrência da alteração da alíquota efetiva do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) resultante da variação do multiplicador determinado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado sobre a alíquota-base do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), custo previsto no submódulo 2.2, item "C", da Planilha de Custos e Formação de Preços original da contratação; e

1.1.6. RESSARCIR valores pagos a maior pelo CONTRATANTE a título de férias, adicional de férias e de substituto na cobertura de férias no primeiro ano de vigência do Contrato, custos respectivamente previstos no submódulo 2.1, item "B" e no submódulo 4.1, item "A" da Planilha de Custos e Formação de Preços original da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal estimado da contratação passará a ser de R\$ 144.962,50 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.739.550,05 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos) e totalizando o valor global estimado de R\$ 1.792.132,55 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para o período adicional de vigência, sendo que, desse último valor, R\$ 52.582,50 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) referem-se a diárias que são pagas mediante demanda, conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item / Posto de Trabalho	Unidade de medida	Quantidade (A)	Valor unitário mensal anterior (R\$)	Valor unitário mensal após o aditamento (R\$) (B)	Valor total mensal (R\$) (C = A * B)	Valor total do serviço para 12 meses (R\$)
Secretária(o)	Posto de trabalho	9	8.157,80	8.026,30	72.236,70	866.840,40
Chefe de Escritório	Posto de trabalho	4	9.227,23	8.650,25	34.600,97	415.211,80
Técnico em Informática - Programador	Posto de trabalho	1	10.891,35	9.968,61	9.968,61	119.623,30
Administrador(a) Pleno	Posto de trabalho	1	11.398,10	10.424,42	10.424,42	125.093,00
Administrador(a) Sênior	Posto de trabalho	1	19.522,72	17.731,80	17.731,80	212.781,55

SUBTOTAL (Postos de trabalho)	-	16	-	-	144.962,50	1.739.550,05
Diárias sob demanda	Diária	150	-	-	-	52.582,50
TOTAL (Postos de trabalho + diárias sob demanda)	-	-	-	-	-	1.792.132,55
Reembolso-Creche (incluso no valor mensal de postos de trabalho)	Benefício	3	0,00	526,64	1.579,92	18.959,04

2.1.1 Considerado todo o período de vigência contratual, o valor global estimado do Contrato passará a ser de R\$ 3.630.815,41 (três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), dos quais R\$ 1.838.682,86 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) correspondem a períodos anteriores.

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.1.4.1.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pelo CONTRATADO, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada ao CONTRATADO a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos ao CONTRATADO dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

2.7. Em razão da repactuação dos valores do Contrato, os preços de custos decorrentes de mercado sofrem alterações por variação de índices de reajuste oficiais previstos no termo de referência, com efeitos financeiros a partir de 10/07/2026.

2.8. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

2.9 A variação anual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), aplicada sobre a alíquota-base do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), que resulte na alteração da alíquota efetiva do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, a ser formalizado por Termo Aditivo com efeitos financeiros retroativos ao início da validade da nova alíquota efetiva, mediante comprovação por documentação oficial extraída dos sistemas FAPWeb e eSocial.

2.9.1 Eventuais valores devidos ao CONTRATADO ou pagos a maior pelo CONTRATANTE serão integralmente quitados ou descontados, de forma única ou parcelada, nas medições mensais subsequentes à formalização de Termo Aditivo.

2.9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro em favor do CONTRATADO decorrente da majoração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) vigente a partir de 1º de janeiro de 2026 será promovido pelo CONTRATANTE mediante ajuste compensatório concomitante ao ressarcimento previsto na subcláusula 2.10 deste instrumento, a ser processado nas medições posteriores à prorrogação contratual, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, até o integral restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.10. Os valores pagos a maior a título de férias, adicional de férias e de substituição na cobertura de férias no primeiro ano de vigência do Contrato serão ressarcidos ao CONTRATANTE mediante deduções de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, incidentes sobre os valores devidos ao CONTRATADO nas medições posteriores à prorrogação contratual, com efeitos financeiros a partir da medição referente à competência de outubro de 2026.

2.10.1. Na hipótese de o Contrato não ser prorrogado por período adicional, o saldo remanescente dos valores a ressarcir será integralmente deduzido, em até 2 (duas) parcelas sucessivas, dos valores devidos ao CONTRATADO nas medições remanescentes até o encerramento da execução contratual, observado o disposto no item 2.10.2 deste instrumento.

2.10.2 Verificada a insuficiência de valores devidos ao CONTRATADO para a integral compensação do saldo remanescente dos valores a ressarcir, o CONTRATANTE promoverá a execução da garantia contratual até o limite do valor prestado, sem prejuízo da adoção de demais medidas cabíveis para o integral ressarcimento ao erário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 39252/393031 (Ministério dos Transportes / Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes);
- II) Fonte de Recursos: 10000000 (Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários);
- III) Programa de Trabalho: 173905;
- IV) Elemento de Despesa: 339037, subitem 01 (Locação de mão de obra - Apoio administrativo, técnico e operacional);
- V) Plano Interno: DAF00003 (Despesas com Custeio de Órgãos Descentralizados); e
- VI) Nota de Empenho: 2026NE000058 (despesas com prestação de serviços contínuos) e 2026NE000006 (despesas com reembolso de diárias).

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. O CONTRATADO obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. O CONTRATADO registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pelo CONTRATADO.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante o CONTRATADO declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. O CONTRATADO arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. O CONTRATADO apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. O CONTRATADO declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

6.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

- 6.1.1 Planilha de Custos e Formação de Preços repactuada, revisada, reequilibrada e com inclusão do benefício reembolso-creche; e
- 6.1.2 Planilha de memória de cálculo de ajuste compensatório e ressarcimento de valores a que se referem as

subcláusulas 2.9 e 2.10 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

7.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.3. A ativação individual do benefício reembolso-creche, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
Representante legal do CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIS MELO DE BARROS
Representante legal do CONTRATADO

(assinado eletronicamente)
RAFAELA CHRISTIANNE SILVA
Analista Administrativa - Servidora do CONTRATANTE
1ª TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)
EDMAR BATISTA DE PAIVA
Analista Administrativo - Servidor do CONTRATANTE
2ª TESTEMUNHA

ANEXO I: Planilha de Custos e Formação de Preços repactuada, revisada, reequilibrada e com inclusão do benefício reembolso-creche (SEI 25587462); e

ANEXO II: Planilha de memória de cálculo de ajuste compensatório e ressarcimento de valores a que se referem as subcláusulas 2.9 e 2.10 deste instrumento (SEI 25977056).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Barros registrado(a) civilmente como Jorge Luis Melo de Barros, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 17/09/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Christianne Silva, Analista Administrativo**, em 17/09/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Batista de Paiva, Analista Administrativo**, em 17/09/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25977119** e o código CRC **731611EE**.